PROJETO DE LEI Nº 342/13

Autoriza o poder executivo municipal a implementar o "Programa Monitoramento Cidadão" que prevê a concessão de incentivo fiscal de IPTU para pessoas físicas ou jurídicas que tenham imóveis na cidade de Salvador e que, ao instalarem sistema de vídeo e monitoramento, destinem uma ou mais câmeras para as vias públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o "Programa Monitoramento Cidadão", que prevê a concessão de incentivo fiscal a todo particular, pessoa física ou jurídica, que ao instalar sistema de vídeo e monitoramento em sua residência ou estabelecimento, destine uma ou mais câmeras para serem direcionadas paras as vias públicas.

§1º O incentivo fiscal de que trata esta Lei será referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e deverá ser de 10%.

§2º A gestão e regulamentação do "Programa de Monitoramento Cidadão" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ordem Pública, que poderá celebrar acordos e convênios com a Secretaria Estadual de Segurança Pública.

§2º O Poder Executivo Municipal regulamentará e estabelecerá, por ato infralegal, o posicionamento das câmeras disponibilizadas pelos munícipes, voltadas para os logradouros públicos, para melhor atender à finalidade desta Lei.

Art. 2º O munícipe que desejar obter o incentivo fiscal de que trata esta Lei deverá previamente informar ao Poder Executivo Municipal, que imporá a observância dos seguintes requisitos:
I – as câmeras de vídeo monitoramento deverão estar posicionadas para o logradouro público;
II – as câmeras deverão gravar as imagens 24 (vinte e quatro) horas por dia e deverão ser arquivadas pelo prazo de 06 (seis) meses pelo morador ou locador do imóvel residencial e comercial;
III – assinatura de Termo de Compromisso com o Poder Público Municipal que comprometa o proprietário ou locador do imóvel residencial ou comercial a disponibilizar a gravação das câmeras, mediante solicitação da autoridade policial competente;

Parágrafo único – A inobservância dos requisitos previstos neste artigo autoriza o Poder Executivo Municipal a extinguir o benefício concedido, a qualquer tempo, respeitando a motivação administrativa.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, constatando que as câmeras não efetuam a gravação das imagens ou que estão posicionadas incorretamente, fora do prescrito em Lei, revogará por um ano o benefício da isenção, prazo que perdurará o incentivo fiscal de que trata esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 7 de maio de 2013.
LUIZ CARLOS SUÍCA

JUSTIFICATIVA

Antes de tudo, cabem algumas considerações a respeito da violência no Brasil e em Salvador, uma vez que o presente Projeto insere-se na órbita da segurança pública.

A segurança pública está entre as maiores preocupações da sociedade brasileira nos dias atuais. Disputa com a saúde e a educação a prioridade na atenção de autoridades. Não há plataforma de governo que não contemple ações no âmbito da segurança, seja na prevenção, seja no enfrentamento da violência.

É difícil imaginar que no Brasil de hoje exista algum fenômeno que preocupe tanto a sociedade, sobretudo nas áreas urbanas, quanto à violência. Em especial, podemos destacar nosso estado e a cidade de Salvador, que tem ocupado o 14º lugar no ranking das cidades mais violentas do mundo em 2012, segundo o estudo levantado pela ONG Seguridad Justicia y Paz do México.

O Instituto Sangari elaborou em 2012 o Mapa da Violência, segundo o qual, o número de assassinatos no país passou de 13.910 em 1980 para 49.932 em 2010, correspondendo a um aumento de 259% , o equivalente ao crescimento de 4,4% ao ano. A taxa de homicídios que era de 11,7 para cada 100 mil habitantes atingiu, no mesmo período, 26,2.

O número é superior a países em conflitos, como Iraque e Afeganistão, e nações africanas e caribenhas com governos e instituições precárias e instáveis. Na América do Sul, somente a Venezuela (45,1) e a Colômbia (33,4) possuem taxas maiores. A Venezuela é assolada por uma crise financeira e pela escassez de alimentos, enquanto a Colômbia vive conflitos com narcotraficantes das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC).

A ONU considera aceitável o índice de 10 homicídios para cada grupo de 100 mil habitantes. Nessa faixa, estão países desenvolvidos, como Estados Unidos, Canadá, europeus e asiáticos. O Brasil, porém, com mais do dobro desse patamar, se alinha às nações mais pobres da América Latina e África.

Os problemas relacionados com o aumento das taxas de criminalidade, o aumento da sensação de insegurança, sobretudo nos grandes centros urbanos, como é o caso de Salvador, a degradação do espaço público, a violência policial, a ineficiência preventiva de nossas instituições, as rebeliões e fugas dos presídios superlotados, problema relacionado à eficiência da investigação criminal e das perícias policiais e morosidade judicial, entre tantos outros, representam desafios para o sucesso da tão falada segurança pública.

Com o número de problemas nos vários setores, que se alastram ao longo dos anos, e que notoriamente não são de fácil resolução, a questão da segurança pública tornou-se um desafio de todos.

O problema da segurança, portanto, não pode mais estar apenas adstrito ao repertório tradicional do direito, das instituições da Justiça e do Governo. Hoje, é evidente que as soluções incluem também a sociedade como um todo.

Há uma grande deficiência nas chamadas Políticas de Segurança, pois, há que se reconhecer que o Estado, apesar de estar obrigado constitucionalmente a oferecer um serviço de segurança básico, não está conseguindo atender às necessidades específicas de segurança que formam a demanda exigida pelo mercado. Convém, neste ponto, realçar que a manutenção da segurança deixou de ser uma atividade monopolizada pelo Estado.

Devemos ressaltar que os gastos advindos como resultado da criminalidade, por causa de um sistema de segurança pouco eficiente, são bem maiores e mais graves que os gastos que ocorrerão com a aprovação e implementação do presente Projeto.

Note-se que os gastos provenientes da violência urbana têm efeitos não apenas tangíveis, como os do setor de saúde, seguridade social, assistência judicial, pagamentos de indenizações por danos causados, por exemplo, mas também os intangíveis, tais como as sequelas psicológicas que abatem parentes e amigos de vítimas da violência, que passam a necessitar de assistência, o que gera mais um tipo de gasto ao Município.

Em síntese, a gestão de segurança pública deve ser renovada com o estímulo de parceria entre órgãos do poder público e sociedade civil na luta por segurança e qualidade de vida dos cidadãos.

Destarte, a aprovação deste Projeto melhoraria não só a qualidade de vida do morador de Salvador, bem como renderia aos cofres públicos municipais uma economia significativa, além de colocar Salvador em destaque positivo, passando a ser, nossa capital, exemplo para as demais cidades da Bahia no que diz respeito à metodologia de combate a violência. Salvador é uma das cidades mais bonitas de nosso País e, a despeito do que mostram as pesquisas, é um lugar considerado, pelo povo, maravilhoso de viver. Não podemos permitir que nossa cidade figure de maneira tão negativa no cenário nacional da violência.

Sabendo da importância do assunto e do envolvimento de todos os nobres colegas desta Casa de Leis, solicitamos apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei, com o intuito de trazer solução a este grave problema.

Sala de Sessões, 7 de maio de 2013.
LUIZ CARLOS SUÍCA